



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.127 / 2008.

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio a ser percebido, mensalmente, pelo Prefeito Municipal é fixado em R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º da Constituição Federal.

Art. 2º O subsídio a ser percebido, mensalmente, pelo Vice-Prefeito Municipal é fixado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º da Constituição federal.

Art. 3º Os valores dos subsídios fixados nos artigos anteriores serão revisados na mesma data e índice em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município, a partir de 2010.

Art. 4º Serão assegurados aos ocupantes dos cargos descritos nos artigos 1º e 2º desta Lei, no que couber, os direitos sociais previstos no § 3º do artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 5º Os agentes políticos mencionados nesta Lei poderão perceber verbas indenizatórias sujeitas à prestação de contas, sob pena de tomada de contas especial.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.577/2004.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de novembro de 2008.

Assinatura:	0 Pedro
N.º	1642
11/08	pág. 40
(A)	
SERVIDOR	


CARLOS AUGUSTO DE PAULA
PREFEITO EM EXERCÍCIO